

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SIMPLIFICADO – 004/2025/SUPAF/SECAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA
TOCANTINS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025001048, e 2025000057

O presente documento, é primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o procedimento para o pagamento de contribuições financeiras à Associação Tocantinense de Municípios (ATM) e a Confederação Nacional dos Municípios – CNM”, visando o exercício financeiro 2025 da prefeitura municipal de Araguaína – TO..

Araguaína Tocantins – 2025



Sumário

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	3
2. ÁREA REQUISITANTE.....	3
3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPAC	3
4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O PROCEDIMENTO	3
5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONCLUSÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO	4
6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	4
7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	6
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE PROSPECÇÃO MERCADOLÓGICA	6
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	7
6. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	7
7. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:	7
8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	9
10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO FORNECEDOR	9
11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:	10



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO
N.º 004/2025/SUPAF/SECAD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NÚMERO DO PROCESSO: n.º 2025001048, e 2025000057.

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar a fim de analisar a melhor solução, para fomentar o pagamento de contribuições financeiras de associados junto a Confederação Nacional de Municípios – CNM (exercício 2025).

2. ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração - SECAD	Rejane Mourão da Silva

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPAC

SERVIDOR	MATRICULA/PORTARIA
Renato Rodrigues Carvalho	42.819
Gilvan Rodrigues Chaves	25.375

4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O PROCEDIMENTO

Para a elaboração do ETP, serão observadas as diretrizes gerais e específicas previstas na Lei 14.133/2021 e nos Artigos 47, 48 e 49 do Decreto nº 258, de 27 de março de 2024, do Município de Araguaína -TO, e demais elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal nº 258/2024 – regulamenta a lei de licitações contratos em âmbito Municipal;
- Lei nº 11.107/2005 – dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios públicos e dá outras providências;
- Decreto nº 6.017/2007 – regulamenta a lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- Resolução nº 02/2024- Confederação Nacional de Municípios – CNM;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONCLUSÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Contribuição Associativa – Confederação Nacional dos Municípios -CNM	12	R\$ 3.543,00	R\$ 42.516,00
2.	Contribuição Associativa – Associação Tocantinense dos Municípios - ATM	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 162.516,00	

5.2 DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços propostos, estão consolidados de acordo com os índices pré-estabelecidos pelas entidades, obedecendo aos ditames vigentes e propostas consultadas.

O valor total da contratação atinente a execução do objeto dos presentes estudos perfaz o valor de R\$ 162.516,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais), por um período de 12 meses.

As pretensões administrativas são compatíveis com as finalidades expressas pelo rol de intenções que integram o ato constitutivo da instituição em apreço e não apresentam peculiaridades que oportunize integração a demais entes envolvidos a mesma finalidade, ficando está vinculada a verificação de documentação de habilitação e compatibilidade entre o repertório de programas realizados pela entidade e o alinhamento estratégico do município integrativo.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Considerando que alguns movimentos municipalistas, visam fortalecer a autonomia dos Municípios, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de seus munícipes.

Considerando que estes movimentos municipalistas se tratam de uma rede que abrange todo o território brasileiro, integrada principalmente pelos gestores públicos municipais que fazem acontecer o dia-a-dia dos mais de 5 (cinco) mil Municípios e que conta com o apoio, articulação, organização, tecnologia, representatividade e orientação técnica de entidades com atuação em nível regional, estadual e nacional.

Considerando que a Confederação Nacional de Municípios (CNM), que tem por finalidade representar institucionalmente os Municípios da Federação, atuando na defesa, valorização, e fortalecimento do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão, é referência

nacional no apoio e na articulação de toda a rede que fomenta a atuação da CNM, legitimando como autêntica entidade representativa dos Municípios em nível nacional.

Considerando que a nível estadual existe no estado do Tocantins a Associação Tocantinense dos Municípios - ATM, que tem como finalidades precípuas, a congregação dos municípios tocaninenses, difundindo a doutrina municipalista com intuito de ampliar, fortalecer as capacidades administrativas, econômicas, culturais e sociais dos municípios associados, bem como a integração em estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos municípios através da reorganização dos serviços públicos locais, bem como o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores afim de promover intercâmbio de conhecimentos e informações entre os municípios do Estado e demais unidades da federação, entre outras práticas que possibilitem o aperfeiçoamento das administrações municipais;

Considerando que a participação da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO como associado dessas entidades, é necessário realizar contribuições mensais por um período de 12 (meses) exercício de 2025.

Assim, demonstrada a necessidade de interesse público diante das informações acima e considerando que a associação à Entidade compreende o pagamento da contribuição mensal durante o exercício de 2025, fica justificada o pagamento das contribuições associativas.

6.2 DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

O intuito de se associar a uma entidade brasileira que representa os interesses dos municípios perante os outros entes federativos e a sociedade, é importante para o fortalecimento da autonomia municipal e a melhoria da gestão pública local. As principais funções da dessas entidades incluem:

1. Defesa dos interesses dos municípios, atuando na articulação política e institucional em nível federal, estadual e municipal, buscando influenciar políticas públicas, legislações e decisões que afetam os municípios. Promove a descentralização do poder e defende maior autonomia administrativa, financeira e legislativa para os municípios.
2. Apoio técnico e jurídico, oferecendo suporte técnico em áreas como gestão fiscal, planejamento urbano, saúde, educação, meio ambiente e assistência social. Fornece orientação jurídica para questões legais e regulamentares que afetam os municípios.
3. Capacitação e educação, realizando eventos, cursos, seminários e treinamentos para prefeitos, vereadores e servidores municipais, com o objetivo de qualificar a gestão pública local, divulgando informações e boas práticas de governança.
4. Produção e disseminação de informações, produzindo estudos, pesquisas e levantamentos sobre temas de interesse municipalista, auxiliando os gestores públicos na tomada de decisões, disponibilizando materiais informativos para sensibilizar a sociedade sobre a importância do fortalecimento dos municípios.

5. Intermediação de recursos, auxiliando os municípios na captação de recursos federais e na busca por investimentos, orientando na elaboração de projetos para acessar fundos, convênios e parcerias.
6. Organização de mobilizações e eventos, com intuito de promover encontros nacionais e regionais, visando unificar a pauta municipalista em questões prioritárias.

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda encontra-se em alinhamento com as diretrizes das gestões das entidades requisitante, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado da indicação da dotação orçamentária devida, estando disponível em <https://transparencia.araguaina.to.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/plano-de-contratacoes-anual>, na forma abaixo:

1. Item 14 – Serviços Prestados por Outras Organizações – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
2. Item 15 – Serviços Prestados por Outras Organizações – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE PROSPECÇÃO MERCADOLÓGICA

Tratam os autos de contribuições dos municípios associados à entidades privadas sem fins lucrativos visando que representa os interesses dos municípios perante os outros entes federativos e a sociedade.

Nesta ocorrência, não há o que tecer em relação prospecções mercadológicas, todavia a integralização pleiteada possuir caráter finalístico de competências intrínsecas a decisão do executivo municipal em integrar referida entidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção aplicável diz respeito a decisão do Executivo Municipal em integrar estas entidades brasileiras que representam os interesses dos municípios perante os outros entes federativos e a sociedade.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

Deste modo a pretensa contratação se dará sob o assentamento legal estabelecido no artigo 74 - Lei 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No presente caso, tendo em vista a natureza da contratação, não restará viabilidade de enquadramento da solução ora definida, o parcelamento não se aplica para a presente contratação, visto se tratar de inexigibilidade para pagamento de inscrição em curso de capacitação.

6. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

6.1 DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM DOTADAS:

Para a presente contratação, se necessário, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

6.2 DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a designação de servidores para gestão e fiscalização eficiente do objeto do respectivo procedimento.

Neste segmento, a gestão responsável designará servidores para estrito acompanhamento da execução objetivada.

6.3 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário apresentar contratações correlatas ou interdependentes para viabilidade da contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 DO LOCAL/PRAZO:

A execução dos serviços dar-se-á imediatamente a constatação de recebimento da nota de empenho e assinatura do instrumento de contratual.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

Orientar o CONTRATANTE quanto às melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

Apresentar o preposto da entidade quanto ao acompanhamento e execução dos serviços;

Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato (se houver) e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;

Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Araguaína, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste procedimento.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Essa obrigatoriedade de licitar se funda em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo se revela no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação, o art. 74, da referida lei, que prevê as hipóteses em que é inexigível a licitação.

Com as premissas acima, a contratação correrá mediante INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma do inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...].

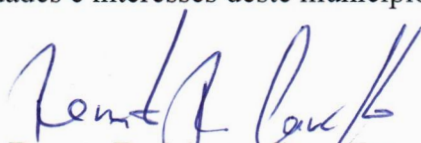
Além, a LEI MUNICIPAL 3069, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017, autoriza a filiação conforme:

*Autoriza o Município de Araguaína,
Tocantins a filiar-se à Associação
Tocantinense de Municípios (ATM) e a
Confederação Nacional dos Municípios
– CNM” e dá outras providências.*

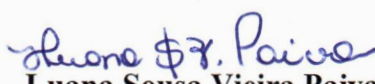
11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Considerando que a demanda consta no Plano de Contratação Anual/2025 e com base nos elementos demonstrados no presente Estudo Técnico Preliminar, capazes de embasar a pretensa contratação, mediante INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, declara-se a viabilidade da contratação, onde a solução adotada também atende à finalidade pretendida, observado os princípios legais da administração pública.

Do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento DECLARA VIÁVEL e RAZOÁVEL a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses deste município


Renato Rodrigues Carvalho
Técnico Administrativo
Matricula nº 60.093


Gilvan Rodrigues Chaves
Assessor Especial III
Matrícula nº 25.375


Luana Sousa Vieira Paiva
Superintendência Administrativa e Financeira
Portaria nº 165/2021

Considerando as especificidades deste Estudo Técnico Preliminar, emito “*de acordo*”, para que se proceda com os trâmites administrativos necessários.


Rejane Mourão da Silva
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 004/2021

Araguaína -TO, 06 e janeiro de 2025.